



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 31 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LEI Nº 158/202:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar  
Fone - Fax (0\*\*77) 473 - 1461 - Fone (0\*\*77) 473 - 1462 / 1277

GOVERNO DA  
**AÇÃO**  
MACAÚBAS BA

### LEI Nº 158/2002 DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílio contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências do FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas ;

PARÁGRAFO 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública municipal, responsável pela assistência social, será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar  
Fone - Fax (0\*\*77) 473 - 1461 - Fone (0\*\*77) 473 - 1462 / 1277

GOVERNO DA  
**AÇÃO**  
MACAUBAS BA

automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

### CAPITULO II

#### Da Estrutura e do Funcionamento Da Administração do Fundo

Art. 3ª - O FMAS, será gerido pela divisão de Ação Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO 1º - A proposta orçamentária do FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 de Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações e assistência social devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, será efetivado por intermédio da FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar  
Fone - Fax (0\*\*77) 473 - 1461 - Fone (0\*\*77) 473 - 1462 / 1277

GOVERNO DA  
**AÇÃO**  
MACAÚBAS BA

sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e Transitórias

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação de presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em, 28 de junho de 2002.

  
SEBASTIÃO NUNES  
Prefeito

  
JOÃO DE SOUZA E SILVA  
Secretário.